



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Outros Atos	12
Licitações e Contratos	15
Atas de registro de preço - Trimestral	15
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	28
Licitações e Contratos	28
Extrato	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

DECRETO Nº 2.203, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

("REGULAMENTA A LEI Nº 3.010, DE 14 DE MARÇO DE 2018, que dispõe sobre a autorização para instalação de placas de sinalização das ruas e avenidas no Município de Rio das Pedras, em parceria com empresas e entidades sediadas ou não no Município de Rio das Pedras e da outras providências")

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

- Art. 1º** - Na execução e fixação das placas de nomenclatura de logradouro público, a empresa doadora deverá cumprir, o que estabelece a Lei Municipal nº 3.010, de 14 de março de 2018.
- Art. 2º** - Ficam entendidos por via urbana, as ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizada principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão; por via rural as estradas e rodovias e por logradouros públicos os espaços livres destinados pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou à circulação de pedestres tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.
- Art. 3º** - Para a confecção de placas de nomenclatura de logradouro público, deverão ser observadas as seguintes especificações:
- Placas de nomenclatura de logradouro público, com 50cm de comprimento, 30cm de largura, reservando-se o espaço de 10cm na altura para divulgação do nome da empresa, produzido em chapa de aço galvanizado 0,50 mm ou em alumínio composto de polietileno - ACM, com 1,2mm de espessura, com parede de fixação na forma reta e o lado exposto com os cantos arredondados, com pintura na cor azul escuro, código C.M.Y.K, onde C=100%, M=100%, Y= 0 e K= 50%.
 - As Placas poderão ser fixadas em paredes ou muros de imóveis situados preferencialmente em esquinas ou ainda, em postes de iluminação pública, em altura livre acima do solo de no mínimo 2,5 metros e que permita a fácil visualização e desde que previamente permitidos pelos respectivos proprietários.
 - Na impossibilidade de fixação das Placas em paredes ou muros de imóveis situados preferencialmente em esquinas ou ainda, em postes de iluminação pública, as placas deverão ser fixadas em um poste de aço galvanizado, com diâmetro de 2,5", espessura de 2,5mm, com 3,0m de altura livre acima do solo, 60cm chumbados através de perfuração e fixado com concreto; o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 3 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



poste deverá ter uma das extremidades achatada ou com dispositivo travamento para a perfeita fixação do mesmo ao solo, conforme indicado no Anexo II.

- d) Quando colocadas em postes, deverá conter um dispositivo, tipo braçadeira, para fixação das respectivas placas de nomenclatura de logradouro público, devendo conter, neste dispositivo, dois furos para fixação de cada placa.
- e) Todas as letras e tarjas em adesivo vinil cast nos tamanhos e dimensões escritos abaixo:

- I - Rua: tamanho da letra 4,0cm de altura;
- II - Avenida: tamanho da letra 4,0cm de altura;
- III - Nome do Logradouro: 8,0cm de altura, podendo ser usado o recurso de abreviação;
- IV - Tarja: 1,5 cm de altura x 50 cm de comprimento.

Art. 4º - As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo Município no Anexo I.

Art. 5º - A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

Art. 6º - A exploração de outros tipos de publicidade pelos Credenciados, diferentes daquelas previstas neste Decreto, dependerá de prévio acordo entre o Credenciado e o Poder Público Municipal.

Art. 7º - Será facultada ao Credenciado a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados pelo termo de cooperação.

Art. 8º - Terá preferência na escolha das localidades as quais receberão as placas de nomenclatura de logradouro público, em ordem crescente das interessadas, no atendimento ao Edital de Chamamento.

Art. 9º - As interessadas ao optarem pela localidade, poderão também fazer a doação na mesma proporção de placas de nomenclatura de logradouro público nos bairros periféricos de escolha do Poder Executivo.

Art. 10 - A empresa doadora, deverá manifestar-se formalmente e anualmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, após a doação das placas (ou do conjunto, incluindo os postes), o interesse em manter a sinalização e a publicidade, em perfeitas condições de uso.

Art. 11 - A não manifestação anual, por parte da doadora, no período descrito acima, dará o direito ao Poder Executivo de disponibilizar o local e eventualmente o conjunto instalado, quando for o caso, a outra empresa interessada em utilizar o mesmo sem qualquer notificação, ou indenização à primeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 4 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Parágrafo Único. O controle e a fiscalização ao cumprimento aqui disposto, caberá ao Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito e respectiva Secretaria a qual pertence.

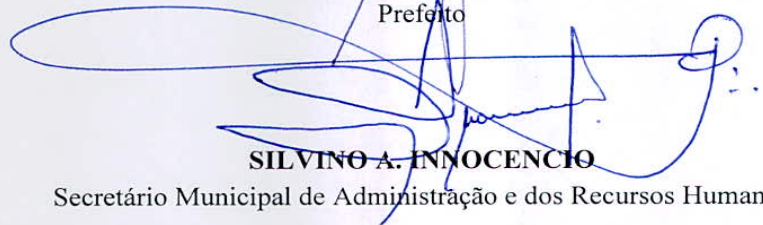
Art. 12 - Os materiais deverão ter garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua instalação.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

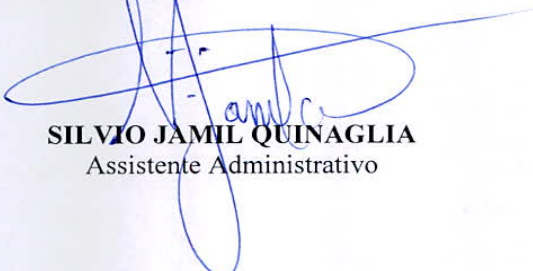
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de outubro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

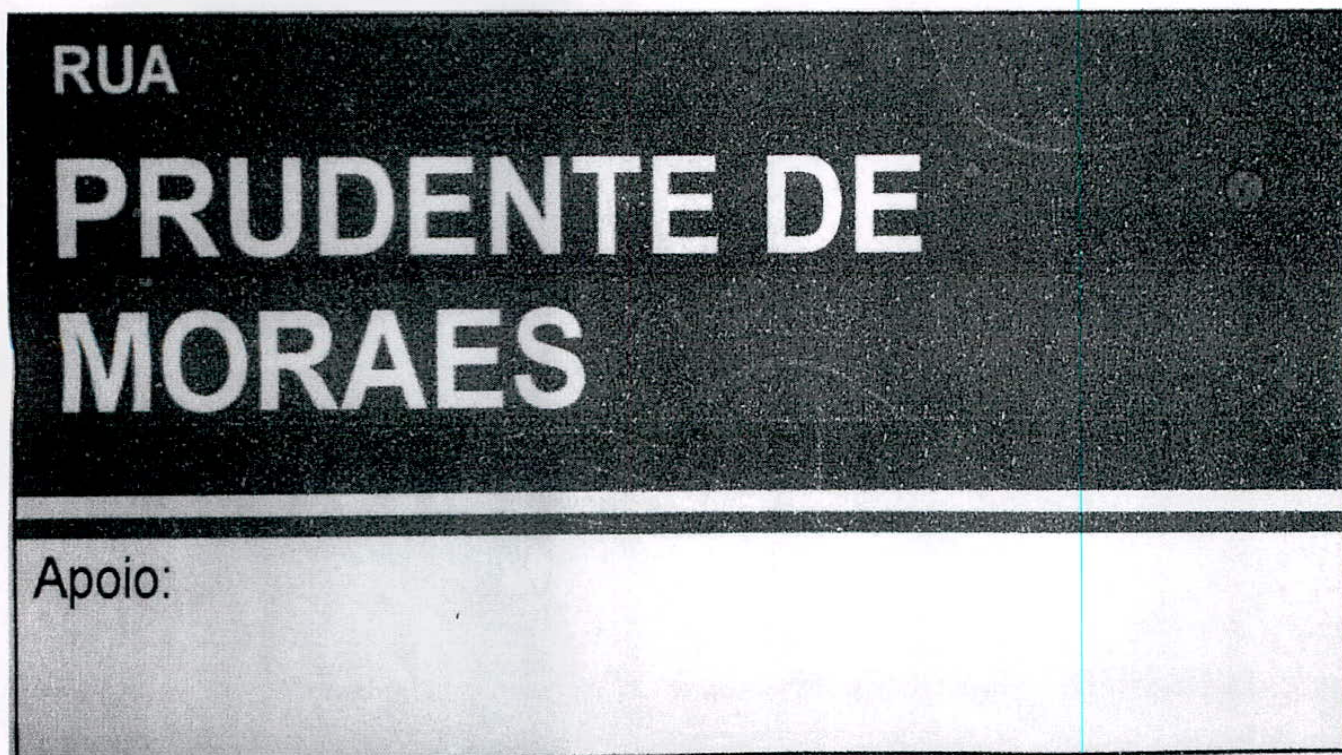
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 5 de 28



[Handwritten signatures in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 6 de 28

ANEXO II

Placa em Chapa de Aço Galvanizada 0,50mm

- Para os Logradouros:**
- ✓ 50cm. de comprimento
 - ✓ 30cm. de largura
 - ✓ 1,2mm. de espessura
 - ✓ Parede de fixação na forma reta
 - ✓ Lado oposto com cantos arredondados
 - ✓ Pintada na cor azul escuro, código C M Y K, onde:
C=100%
M=100%
Y=0
K= 50%

Braçadeiras:

- ✓ em alumínio fundido com dois furos para fixação em cada placa

Todas as letras e tarjas em **vinilCAST** nos seguintes tamanhos e dimensões:

- ✓ **RUA:** tamanho da letra=4,0cm. de altura;
- ✓ **AVENIDA:** tamanho da letra=4,0cm. de altura;
- ✓ **NOME DO LOGRADOURO:** 8,0cm. de altura, podendo ser usado recurso de abreviação;
- ✓ **TARJA:** 1,5cm. de altura e 50cm. de comprimento;

Poste Galvanizado

Medidas:

- ✓ 2,5" - de diâmetro
- ✓ 2,5mm. de espessura
- ✓ 3,0m. de altura livre acima do solo.
- ✓ 60cm. chumbados através de perfuração e fixado com concreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 7 de 28



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 1

DECRETO Nº 2209, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antonio Carlos Defavari no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e Unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 01 de novembro de 2018

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

RG nº. 7.688.004-7
Rio das Pedras – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 8 de 28



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 2

DECRETO Nº 2209, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS
03 23 01 SANEAMENTO - SAAE

Ficha: 10	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	39.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 14	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	4.800,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **44.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL:03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS
03 23 01 SANEAMENTO - SAAE

Ficha: 07	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-44.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-44.000,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 9 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

DECRETO Nº 2.219, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

(Especifica tratamento psicoterapêutico permanente aos servidores cujas atribuições sejam o trabalho direto com crianças e adolescentes em situação de risco, atendendo aos preceitos da Lei Municipal nº 2.967, de 2 de maio de 2017, e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o teor da Lei 2.967, de 02 de maio de 2017, que institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos no Município de Rio das Pedras;

Considerando como boa prática para os servidores públicos que se enquadram neste decreto e a manutenção de um padrão de qualidade adequado ao atendimento de menores em condição de risco,

DECRETA

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais que desempenhem funções atinentes ao atendimento de menores em situação de risco passarão a ter acompanhamento periódico com psicoterapeutas.

Parágrafo único: Consideram-se como funções atinentes ao atendimento de menores em situação de risco as dispostas na Lei 2.244/2004 e na Lei 2.883/2015, respectivamente:

- Proceder a alimentação e cuidados higiênicos das crianças;
- Cuidar para a harmonia interna entre crianças e adolescentes do Abrigo;
- Comunicar à coordenação quaisquer situação observada quanto ao desenvolvimentos das crianças e adolescentes;
- Promover atividades de lazer e recreação;
- Desenvolver atividades de apoio escolar;
- Acompanhar as crianças e adolescentes em atividades externas, quando necessário;
- Trabalhar em turnos diários e noturnos, conforme escala da coordenação do abrigo;
- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 4º da Lei 2.883, de 21 de maio de 2015, que cria o Conselho Tutelar do Município de Rio das Pedras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 10 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEMPRE PRESENTE PARA O FUTURO!

Artigo 2º - Os servidores públicos englobados neste Decreto passarão por consultas periódicas por psicoterapeutas, os quais serão disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, em uma frequência máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser reduzida em virtude de critério médico.

Parágrafo único: As sessões serão realizadas em horário de trabalho dos respectivos servidores e serão abonadas mediante atestado médico.

Artigo 3º - As consultas serão realizadas individualmente.

Artigo 4º - Os profissionais de saúde deverão manter o prontuário dos servidores devidamente atualizados e em conformidade com as diretrizes do respectivo Conselho Profissional.

Artigo 5º - Em caso do psicoterapeuta entender que o servidor não está apto ao trabalho com crianças e adolescentes, deverá emitir laudo atestando afastamento ou reabilitação, quando devida, sem prejuízo de outras medidas, a fim de preservar o servidor e a qualidade da prestação de atendimento aos menores.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de dezembro de 2018


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 11 de 28

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 334/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde, para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando, o pedido formulado no Ofício nº 232/2018, datado de 04.12.2018, da Secretaria Municipal de Ação Social, Processo nº 7724/2018, datado de 05.12.2018,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica designado, o Senhor Filemon de Lima Silvano, portador do RG nº 26.344.454-5, CPF nº 271.875.648-99, para ser representante da Prefeitura na área da Saúde, na Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Rio das Pedras no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05.10.2018.

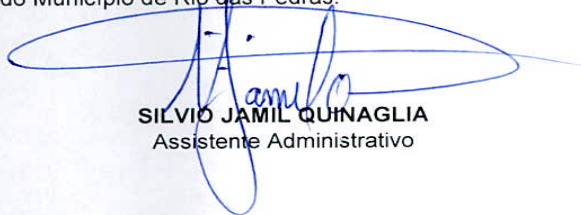
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de dezembro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 12 de 28

Outros Atos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Processo nº. 6385/2018

Vistos,

Trata-se de solicitação do **INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos**, devidamente qualificada no processo administrativo nº. 6.385/2018, para qualificação como Organização Social nas diversas áreas, especialmente nas áreas da Saúde, no município de Rio das Pedras, protocolado em 02 de outubro de 2018, anexando os documentos necessários para análise e posterior certificação.

Após análise da documentação apresentada, bem como parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido, os quais atendem os requisitos da Lei Municipal nº. 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como do Decreto nº. 2.168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

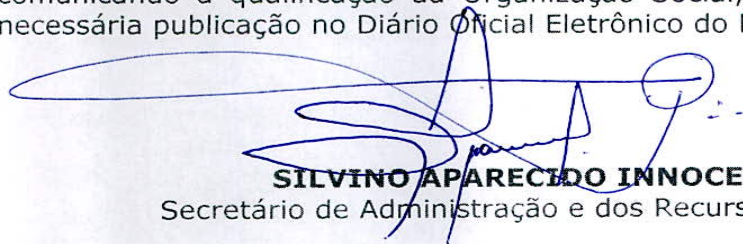
Rio das Pedras, 23 de novembro de 2018.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

Vistos:

Ao Setor Administrativo para que providencie ofício comunicando a qualificação da Organização Social, bem como a devida e necessária publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



SILVINO APARECIDO INNOCENCIO
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 13 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Processo nº. 6442/2018

Vistos,

Trata-se de solicitação da **ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada no processo administrativo nº. 6.442/2018, para qualificação como Organização Social nas diversas áreas, especialmente nas áreas da Saúde, no município de Rio das Pedras, protocolado em 04 de outubro de 2018, anexando os documentos necessários para análise e posterior certificação.

Após análise da documentação apresentada, bem como parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido, os quais atendem os requisitos da Lei Municipal nº. 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como do Decreto nº. 2.168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

Rio das Pedras, 23 de novembro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

Vistos:

Ao Setor Administrativo para que providencie ofício comunicando a qualificação da Organização Social, bem como a devida e necessária publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


SILVINO APARECIDO INNOCENCIO
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 14 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Processo nº. 6458/2018

Vistos,

Trata-se de solicitação da **ASSOCIAÇÃO PLURAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos**, devidamente qualificada no processo administrativo nº. 6.458/2018, para qualificação como Organização Social nas diversas áreas, especialmente nas áreas da Saúde, no município de Rio das Pedras, protocolado em 04 de outubro de 2018, anexando os documentos necessários para análise e posterior certificação.

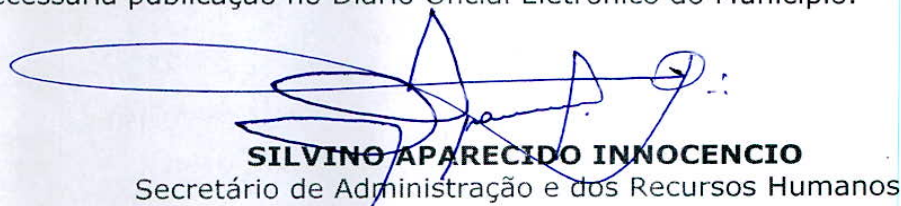
Após análise da documentação apresentada, bem como parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido, os quais atendem os requisitos da Lei Municipal nº. 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como do Decreto nº. 2.168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO** o pedido de qualificação como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

Rio das Pedras, 23 de novembro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

Vistos:

Ao Setor Administrativo para que providencie ofício comunicando a qualificação da Organização Social, bem como a devida e necessária publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


SILVINO APARECIDO INNOCENCIO
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 15 de 28

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 102/2018
PROCESSO Nº 560/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços em conserto de pneus da Frota Municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: FRANCINALDO DE ANDRADE FIRMO
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07.06.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.06.2018 DATA DE ASSINATURA: 08.06.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.700,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7 – SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCINALDO DE ANDRADE FIRMO**, com sede à na Avenida José Augusto da Fonseca, n.º. 1500, Centro, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras - SP, e-mail: milleniumltda@bol.com.br telefone (19) 99161-7872, inscrita no CNPJ sob n.º 27.051.088/0001-27 e Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato pelo Sr. **FRANCINALDO DE ANDRADE FIRMO**, brasileiro, casado portador do RG n.º. 58721518 e CPF/MF n.º. 010.928.064-40, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Conserto de pneu de automóvel, incluindo montagem e desmontagem	250	Serv.	20,00	3.000,00
02	Conserto de pneu de trator, incluindo montagem e desmontagem	150	Serv.	100,00	7.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 16 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



03	Conserto de pneu de retro escavadeira, incluindo montagem e desmontagem	150	Serv.	100,00	7.000,00
04	Conserto de pneu de moto niveladora, incluindo montagem e desmontagem	150	Serv.	120,00	8.400,00
05	Conserto de pneu de van, incluindo montagem e desmontagem	250	Serv.	30,00	4.500,00
06	Conserto de pneu de microônibus, incluindo montagem e desmontagem	150	Serv.	40,00	6.000,00
07	Conserto de pneu de Caminhão, incluindo montagem e desmontagem	150	Serv.	40,00	2.800,00
08	Vulcanização	100	Serv.	140,00	7.000,00
				Total	R\$ 45.700,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0030.2057.01.33.90.39.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio e 12.361.0030.2089.05.33.90.39.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2063.01.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Gabinete do Secretário do Prefeito – 04.122.0003.2003.01.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Secretaria Municipal de Ação Social – 08.244.0013.2036.01.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Guarda Municipal – 06.182.0017.2043.01.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio e Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.2005.01.33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 17 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Sicov – 756, Agência 2307 e Conta Corrente 18.270-2**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 18 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 19 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 20 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 08 de junho de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FRANISCO DE ANDRADE FIRMO

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 21 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 22 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 103/2018
PROCESSO N.º 670/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018
OBJETO: Locação de Ônibus e Micro ônibus.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME
DATA ADJUDICAÇÃO: 07.06.2018 DATA HOMOLOGAÇÃO: 11.06.2018 DATA DE ASSINATURA: 11.06.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME**, com sede à Rua José Grecco, n.º. 237, na cidade de Rio das Pedras – SP, CEP: 13.390-000, e-mail: riopedrenseturismo@hotmail.com, telefone (19) 3493-2626, inscrita no CNPJ sob n.º. 96.505.268/0001-54 e Inscrição Estadual n.º. 588.070.227.112, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ QUEIROZ**, brasileiro, portador do RG n.º. 12.374.367 e CPF/MF n.º. 964.299.688-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	6.000	km	Ônibus com capacidade para 46 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. PERÍODO INTEGRAL	5,40	32.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 23 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



02	6.000	KM	Ônibus com capacidade para 46 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. (MEIA DIARIA - 05 HORAS)	5,40	32.400,00
03	6.000	KM	Micro Ônibus com capacidade para 27 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. PERÍODO INTEGRAL	4,80	28.800,00
04	6.000	KM	Micro Ônibus com capacidade para 27 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. (MEIA DIARIA - 05 HORAS)	4,40	26.400,00
				Total	R\$ 120.000,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os serviços contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0029.2056.01.33.90.39.65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio e 12.361.0029.2089.05-33.90.39.65 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 27.812.0024.2052.01.33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.243.0016.2041.02.33.90.39.53 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estadual e 08.244.0013.2041.05.33.90.39.53 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal, e ano subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 24 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pelas Secretarias Municipais requisitantes, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Bradesco, Agência 0410-3 e Conta Corrente 23.025-1**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As Secretarias Municipais requisitantes poderão, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 25 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 26 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 27 de 28



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 11 de junho de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

JOSÉ QUEIROZ

Testemunhas:

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANSIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 259

Página 28 de 28

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Extrato

Digitalizadora), conforme quantidades, condições e especificações constantes do edital e seus anexos. Contratada CLÓVIS SEGANTIM 26055983818. Valor Total: R\$ 16.700,00. Prazo: 12 meses. Data do Contrato 10-12-2018. Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2018. DANIEL GONÇALVES - Superintendente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE

EXTRATO DE CONTRATO - Processo n.º 2572/2018 – Edital 14/2018 - Pregão Presencial n.º 09/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que permitam o controle eletrônico de documentos e migração de ambiente físico para virtual em nuvem do SAAE conforme quantidades, condições e especificações constantes do edital e seus anexos. Contratada SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI EPP. Valor Total: R\$100.000,00. Prazo: 12 meses. Data do Contrato 10-12-2018. Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2018. DANIEL GONÇALVES - Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo n.º 3209/2018 – Edital 15/2018 - Pregão Presencial n.º 10/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a implantação e licenciamento de uso temporário do portal e sistema on-line para a modernização na administração pública, com os módulos de publicações de informações e principais serviços, publicações da estrutura organizacional, publicações de notícias e informativos, gerenciamento das licitações, gerenciamento da ouvidoria, gerenciamento de concursos públicos, links para o portal da transparência, sistema para gerenciamento das estações de tratamento de água ETAs, conforme quantidades, condições e especificações constantes do edital e seus anexos Contratada CLÓVIS SEGANTIM 26055983818. Valor Total: R\$ 20.800,00. Prazo: 12 meses. Data do Contrato 10-12-2018. Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2018. DANIEL GONÇALVES - Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo n.º 3210/2018 – Edital 16/2018 - Pregão Presencial n.º 11/2018 – Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (Impressora, Copiadora, Scanner,